

Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 013/2015, de 11 de maio de 2015.

“Autoriza o Município a Prestar Auxílio e Assessoramento aos Pequenos Agricultores de Economia Familiar a realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, definido nos termos do art 29, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências”

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a prestar Auxílio e Assessoramento Técnico aos pequenos agricultores de Regime de Economia Familiar, para realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, definido pelo art. 29, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - O auxílio e assessoramento a ser prestado pelo Município, consiste em prestar aos agricultores informações e orientações quanto aos requisitos necessários para a elaboração do CAR, documentos que deve apresentar de acordo com o disposto no art. 29 § 1º e art. 55, da Lei Federal 12.651/12; bem como, ainda, a efetiva inserção dos dados junto ao **Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural-SICAR**, através de sistema informatizado do Município.

Art. 3º - Compreende-se para fins desta Lei e seu objeto, como Agricultores de Economia Familiar, aqueles proprietários ou detentores de posse de imóveis rurais até o máximo de 4 (quatro) módulos fiscais da região, ou seja, 80 hectares.

Art. 4º - O trabalho a ser prestado pelo Município, será meramente de assessoramento a auxilio no cadastramento das informações do Agricultor junto ao Sistema, sendo de única e exclusiva responsabilidade deste, todas as informações repassadas aos técnicos do Município, para fins de cadastramento dos dados, o que deverá manifestar tal ciência e concordância mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso perante a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o previsto no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal 7.830/12.

Art. 5º - Pela realização dos trabalhos descritos no art. 2º fica o Município autorizado a cobrar as seguintes taxas:

I – Até um módulo fiscal (20ha)	R\$ 50,00 por cadastro
II – De dois a quatro módulos fiscais (21 a 80hs)	R\$ 100,00 por cadastro

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* deverá ser previamente recolhido aos cofres municipais mediante a expedição da competente guia que deverá integrar as informações e documentos prestados ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 11 de maio de 2015.

Miguel Ângelo Gasparetto.
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei 013/2015, de 11 de maio de 2015, que: *“Autoriza o Município a Prestar Auxílio e Assessoramento aos Pequenos Agricultores de Economia Familiar a realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, definido nos termos do art. 29, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências”.*

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 013, de 11 de maio de 2015, o qual tem por finalidade o Município através da Secretaria Municipal da Agricultura prestar assessoramento com custo mais acessível para os pequenos agricultores de Economia Familiar do Município de Ronda Alta para a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), regulamentado pela Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Diante do exposto, entendendo por haver justificado a contento os motivos e razões de tal Projeto de Lei, por seus relevantes motivos, **contamos com a compreensão dos nobres Edis, pugnando pela sua apreciação e devida aprovação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 11 dias do mês de maio de 2015.

Miguel Ângelo Gasparetto.
Prefeito Municipal